



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cidreira

PUBLICADO

Em 02/05/2024

Servidor Responsável

Decreto nº 098/2024

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso das fortes chuvas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional,

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas em volumes históricos, com pontos de alagamentos e inundações, danos materiais diversos, incluindo vias de acesso e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem, como agravantes da situação de anormalidade, que os alagamentos ocorreram em diferentes áreas do Município, especialmente nas localidades conhecidas como Costa do Sol, Salinas e Distrito da Fortaleza, com o desfazimento de ruas e desmoronamento de calçadas e bocas de lobo; comprometimento de vias e pontes; famílias desabrigadas e necessidade de retirada de moradores de áreas de risco, em volume superior ao suportado pelo atendimento da infraestrutura do Município, como maquinário, materiais de construção, alimentos, roupas e colchões, que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes do relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL - II - COBRADE 1.2.3.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º O desastre resta classificado como de nível II, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face de alagamentos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cidreira

PUBLICADO

Em 02/05/2024

Servidor Responsável

ocorridos em diferentes áreas do Município, especialmente nas localidades conhecidas como Costa do Sol, Salinas e Distrito da Fortaleza, com o desfazimento de ruas e desmoronamento de calçadas e bocas de lobo; comprometimento de vias e pontes; famílias desabrigadas e necessidade de retirada de moradores de áreas de risco, em volume superior ao suportado pelo atendimento da infraestrutura do Município, como maquinário, materiais de construção, alimentos, roupas e colchões.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar em casas e residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único – A contratação emergencial não exige a Administração de formalizar o devido processo administrativo, ainda que posterior à contratação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 30 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 02 DE MAIO DE 2024.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MATEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração